



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 019/2019

Interessado = Poder Legislativo _____

Anexo n.º

Assunto = Projeto de Lei Nº012/19 que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais)”.

Aprovado
Votos 07 Votos
Em 05/03/2019

Distribuição	Data	Distribuição	Data
Ao Gab. Do Presidente	12/03/2019		

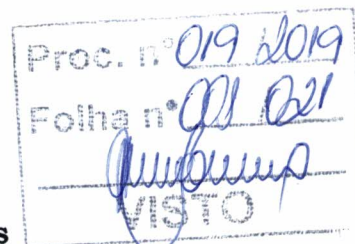
ANEXADO				APENSADO			
NUMERO	DATA	NUMERO	DATA	NUMERO	DATA	NUMERO	DATA

Publicado Franciane do A. A. Ramirez
portal da Transparência Controladora Geral
Em: 04/09/19 Matrícula: 0777



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112



MENSAGEM N.º012/2019.

De 11 de Março de 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei N°012/19 que **“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais)”**.

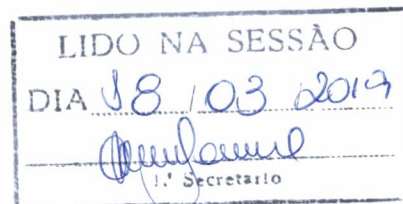
O presente projeto tem o objetivo de realizar supletação na dotação para pagamento de sentenças judiciais de processos em curso na justiça que tem seu julgamento realizado ficando o Município com a carga do pagamento e cumprimento da sentença em julgado ou por termode se sessão conciliatória.

Essas despesas são decorrentes de ações impetradas em exercícios anteriores com julgamento final ou conciliatório em 2018/2019.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

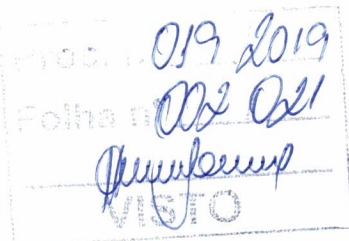


Ex. Sr. **CARLOS KLEBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112



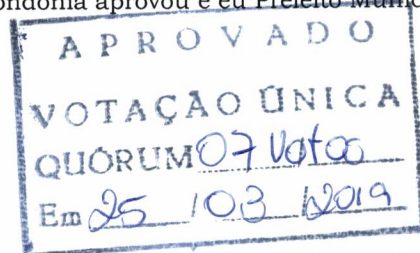
Projeto de Lei n.º 012/2019

De 11 de Março de 2019

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais)

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:



Art. 1º - Fica autorizado a realizar anulação no **PPA e LDO** no exercício atual, no valor de **R\$63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais)** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.02 – Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda	
02.02.99.999 Reserva de Contingência	
02.02.99.999.0004 Qualificação e Gestão do Processo Administrativo	
02.02.99.999.0004.9999 Reserva de Contingência-----	R\$63.075,00
Total da Anulação -----	R\$63.075,00

Art. 2º - Fica autorizado a realizar suplementação no **PPA e LDO** no exercício atual, no valor de **R\$63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais)** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.02 – Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda	
02.02.99.999 Reserva de Contingência	
02.02.99.999.0004 Qualificação e Gestão do Processo Administrativo	
02.02.99.999.0004.9999 Reserva de Contingência-----	R\$63.075,00
Total da Suplementação -----	R\$63.075,00

Art. 3º. Fica Autorizado a realizar anulação na **LOA** no exercício atual, no valor de **R\$63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais)**, conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária

02. Poder Executivo

02.02 – Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda

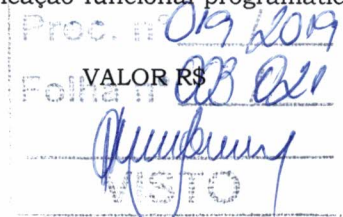
02.02.99.999 Reserva de Contingência

02.02.99.999.0004 Qualificação e Gestão do Processo Administrativo

02.02.99.999.0004.9999 Reserva de Contingência

02.02.99.999.0004.9999 - 9.9.99.99 - 47----- R\$63.075,00

Total da Anulação ----- R\$63.075,00



Art. 4º. Fica Autorizado a realizar suplementação na **LOA** no exercício atual, no valor de **R\$63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais)**, conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária

VALOR R\$

02. Poder Executivo

02.02 – Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda

02.02.28.846 Outros Encargos Especiais

02.02.28.846.0000 Encargos Especiais

02.02.28.846.0000.0002 Pagamento de Sentenças Judiciais e RPV

02.02.28.846.0000.0002 - 3.1.90.91 - 46----- R\$63.075,00

Total da Suplementação ----- R\$63.075,00

Art. 5º. O Crédito que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

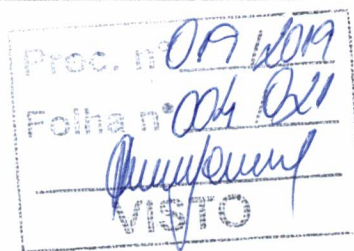

Antônio Zotesso
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC

TERMO DE SESSÃO CONCILIATÓRIA

AUTOS: 0006327-72.2014.8.22.0004 – 2ª V. CÍVEL
REQUERENTE: GENIVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PROCURADOR: ARMIRO SOARES – OAB/RO 412-A



Aos 26 dias de outubro de 2018 às 09:00min, no CEJUSC, nesta comarca, compareceu o Sr. Genivaldo Silva Santos e informou que na data de ontem não pôde comparecer na audiência de conciliação, por motivos de problemas de saúde.

O autor informou que está ciente da proposta de acordo no valor de Trinta Mil Reais a ser pago pelo requerido em seu favor. Que aceita receber do requerido o valor de **Trinta Mil Reais (R\$ 30.000,00)**, a título de indenização, desde que seja pago até o dia 01/03/2019.

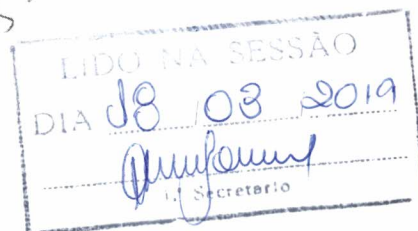
Telefone do Requerente: 69-993509555 ou 69-992790185.

Assim, remeto ao Juízo para análise.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, Simone R. Nobre, conciliadora, digitei, assinamos abaixo:

Conciliadora:

Requerente:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ouro Preto do Oeste

Rua Café Filho, 127, Pç dos Três Poderes 76.920-000
e-mail: opo1civel@tjro.jus.br

Fl. 129

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de Julho de 2015, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito José Antonio Barretto. Eu, Bel. Wilson Von Heimburg - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1ª Vara Cível

Processo: 0001931-18.2015.8.22.0004

Classe: Procedimento Ordinário (Cível)

Requerente: Empral Pesquisas Ltda

Requerido: Município de Teixeiraópolis; Adão Oliveira de Souza; Roseli da Silva

Formaio

Proc. nº 019/2015
Folha nº 005/021
Escritório

Cuida-se de ação de cobrança movida por **Empral Pesquisas Ltda**, qualificada nos autos, em desfavor do **Município de Teixeiraópolis, Adão Oliveira Souza e Roseli da Silva Formaio**, qualificados.

Aduz a requerente que as partes firmaram, em outubro de 2003, contrato de compra e venda através do qual foram vendidos os bens descritos na nota fiscal 008077, estes que foram devidamente entregues no local e prazo ajustados.

Que para tanto, foram emitidas duplicatas mercantis, que, encaminhadas à parte devedora, restaram devidamente aceitas.

Assevera que a responsabilidade dos réus, coobrigados decorre, além do aval prestado nos títulos, por sua intervenção no contrato de compra e venda, na qualidade de garantidores, assumindo a responsabilidade solidária pelo pagamento integral do débito.

Diz que o Município de Teixeiraópolis não honrou o compromisso assumido, não pagando o preço ajustado, o que também não foi feito pelos avalistas.

Afirma que o valor da dívida perfaz a quantia de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais), representada pelas duplicatas acostadas.

Requer a procedência da ação para para condenar os requeridos ao pagamento do valor das duplicatas, corrigidos e acrescidos dos juros moratórios.

Foram acostados os documentos de fls. 06/39.

Os requeridos foram citados (fls. 57, 81 e 87) e foram apresentadas contestações.

O Município de Teixeiraópolis arguiu em preliminares a incompetência da Justiça do Estado de Minas Gerais para processo e julgamento da demanda, a nulidade do contrato por não observância do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e a inépcia da inicial por ausência de causa de pedir, ao argumento de que não houve acordo e declaração de vontade pelas partes contratantes. No mérito, alegou a inexistência do contrato por ausência de manifestação de vontade das partes em contratar. Defendeu que o contrato administrativo deve atender a alguns requisitos estabelecidos em lei e devem ser feitos por prazo determinado e, ainda, que a contratação pela Administração Pública se dá mediante licitação, sendo que a não observância dessas regras demanda a nulidade absoluta do contrato.

Documento assinado digitalmente em 06/07/2015 17:39:31 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: JOSE ANTONIO BARRETTO:1011774

OPO2CIVEL-03 - Número Verificador: 1004.2015.0020.4371.15765 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág 1 de 4

02/108 117
Escritório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ouro Preto do Oeste
Rua Café Filho, 127, Pç dos Três Poderes, 76 920-000
e-mail: opo1civel@tjro.jus.br

Fl. 166
Proc. n. 017/2019
Folha n. 006 de 011
VISTO

Requeru a extinção do feito pelo acolhimento das preliminares, e em caso de não acolhimento, a improcedência da ação com a declaração de nulidade do contrato por afronta aos princípios da Administração Pública.

Impugnação à contestação às fls. 67/68.

A requerida Roseli Silva Fornário, em sua contestação (fls. 88/90) pleiteou que o Município de Teixeiraópolis fosse primeiramente compelido ao pagamento da dívida, já que sua renda de professora é muito baixa, o que não lhe permitiria arcar com o pagamento do débito. Requeru a improcedência da ação de cobrança em relação a ela. A contestação foi instruída com os documentos de fls. 91/114.

Impugnação à contestação às fls. 125/126.

A requerente pleiteou a desistência em relação à pessoa de Gessé Calixto de França, e o juízo da comarca de Belo Horizonte homologou-a (fl. 120).

Reconhecida a incompetência daquele juízo, os autos foram remetidos a esta Comarca.

Intimadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, as partes nada requereram (fl. 163-v).

É o relatório.

Decido.

O Município de Teixeiraópolis arguiu preliminares de incompetência, nulidade do contrato e carência de ação.

A preliminar de incompetência já foi objeto de apreciação, tanto que os autos foram remetidos a esse juízo.

Os argumentos trazidos pelo primeiro requerido para justificar a declaração de nulidade do contrato não merecem prosperar. Eventual inobservância de algum ou alguns dos princípios aplicáveis à Administração Pública é capaz de ensejar a responsabilização dos agentes, mas não tem o condão de afastar a regularidade da cobrança, uma vez que o serviço foi prestado sem a devida contraprestação.

Afasto a preliminar.

Também não subsiste o argumento de ausência de causa de pedir. O contrato firmado entre as partes foi acostado e nele foi exposta a vontade dos contratantes.

A requerente busca o recebimento de quantia em razão do fornecimento de bens e há fundamento jurídico para a pretensão.

Rejeito a preliminar.

03 108 117
Escritório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ouro Preto do Oeste

Rua Café Filho, 127, Pç dos Três Poderes, 76.920-000
e-mail: opo1civel@tjro.jus.br

Fl. 07
Proc. nº 019/2019
Folha nº 07
VISTO

Passo à análise da questão de fundo.

A pretensão da requerente consubstancia-se no recebimento da quantia oriunda de contrato de compra e venda firmado em outubro de 2003 para aquisição de livros escolares.

Os segundo e terceiro requeridos subscreveram o contrato de fl. 07 na qualidade de representantes da Prefeitura de Teixeiraópolis, bem como de fiadores, assumindo, então a responsabilidade pelo pagamento do débito, circunstância que os torna partes legítimas a figurar no polo passivo da demanda.

Não fosse por isso, também se pode conferir pelas assinaturas depositadas no verso do contrato (fl. 07-v) que referidas pessoas se obrigaram pelo pagamento da integralidade da dívida como corresponsáveis e nas duplicatas de fls. 09/10 a requerida assina como avalista.

Logo, além de figurarem como avalistas, os requeridos se obrigam no contrato ao qual se vinculam as duplicatas, que na cláusula 6 assim dispõe: *"Todas as cláusulas são válidas para o co-responsável, fiador e ou avalista/interveniente que aqui, obriga-se como principal pagador [...]"*.

Ressalte-se que independente da designação dada ao garantidor da dívida, se fiador ou avalista, o que interessa é a obrigação assumida de honrar aquilo que foi pactuado.

Não se permite admitir o argumento no sentido de que o contrato não atende às exigências legais, e por isso é nulo.

Não pode, por óbvio, o requerido, após receber o produto objeto do contrato, alegar irregularidades na celebração do mesmo para escusar-se do pagamento.

Ademais, diferente do que foi argumentado, a vontade das partes foi externada no contrato, carecendo de substrato a afirmação de que nenhuma das partes manifestou vontade de contratar.

De igual forma, não se sustentam os argumentos da requerida de que, por auferir renda diminuta, não deveria ser responsabilizada pela dívida no valor exigido.

Assumindo a responsabilidade pelo pagamento, a requerida pode ser demandada pela integralidade da dívida.

Oportuno consignar que o requerido Adão não se insurgiu contra a cobrança, ao passo que a requerida, reconheceu tanto a existência da dívida quanto sua condição de garantidora.

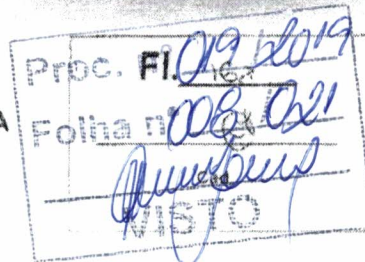
Neste caso, viável admitir-se a responsabilidade do segundo e terceiro requeridos pelo pagamento do débito, em conjunto, com o primeiro requerido (Município de Teixeiraópolis), tendo em vista os expressos termos do contrato em análise (fls. 09/09-v).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, e o faço para condenar os requeridos, solidariamente, a pagarem à requerente a quantia de R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais), atualizada monetariamente e com juros de mora desde os respectivos vencimentos das duplicatas (fls. 09/10). Por conseguinte, extingo o

07/09/15
Jury 1004



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ouro Preto do Oeste
Rua Café Filho, 127, Pç dos Três Poderes, 76 920-000
e-mail: opo1civel@tjro.jus.br



processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os requeridos arcarão com o pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação.

Os requeridos Adão e Roseli arcarão com o pagamento das custas processuais finais.

Registrada eletronicamente.

Publique-se e intime-se.

Ouro Preto do Oeste-RO, segunda-feira, 6 de julho de 2015.

Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 6 dias do mês de Julho de 2015. Eu, _____ Bel Wilson Von Heimburg - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.

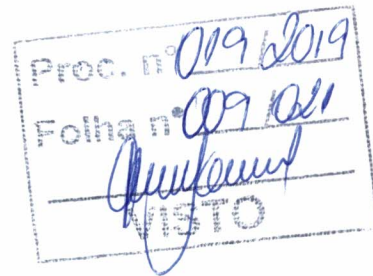
REGISTRO NO LIVRO DIGITAL

Certifico e dou fé que a sentença retro, mediante lançamento automático, foi registrada no livro eletrônico sob o número 827/2015.

Escrivão



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA GERAL



Ao
Presidente do Poder Legislativo
Carlos Kleber de Matos

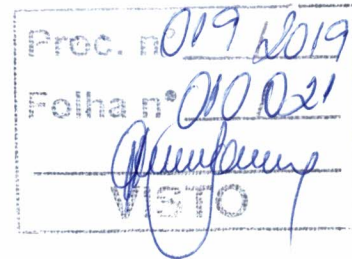
Encaminho a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n. 012/2019**, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais), para proceder com os trâmites legais.

Teixeirópolis/RO., 12 de Março de 2019.

Fabiane Andrade da Silva
Secretária Geral da C.M.T.
Portaria n. 005/2019/CMT



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA
GABINETE DA PRESIDENCIA



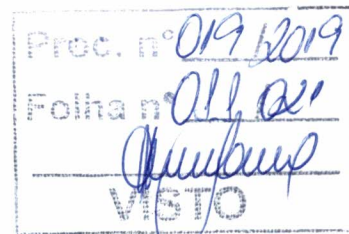
Ao
Setor Legislativo

Encaminho ao Setor Legislativo, o **Projeto de Lei n. 012/2019**, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais), para inclusão do referido projeto na ordem do dia 18 de Março de 2019.

Teixeirópolis/RO., 12 de Março de 2019.

Carlos Kleber de Matos
Vereador/Presidente

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
74ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/03/2019
HORAS 19h00min
I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE



1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 012/2019 que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil setenta e cinco reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 010/2019, que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 011/2019, que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 157.526,67 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)".

Leitura do Projeto de Lei nº 001/2019 Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a realizar serviços de construção, ampliação e Manutenção das unidades esportivas do Município; LDO e Autoriza o poder Executivo

Leitura das Indicações nº 091 e 092/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

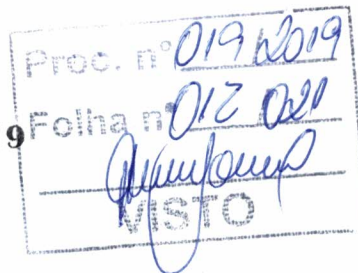
2º PARTE

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 010/2019, que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais)".

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 011/2019, que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 157.526,67 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)".

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 001/2019, Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a realizar serviços de construção, ampliação e Manutenção das unidades esportivas do Município.

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
74ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 18/03/2019
HORAS 19h00min
I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE



PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

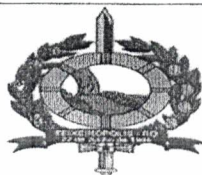

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador /Presidente da C.M.T.


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 14/03 À 18/03/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 14/03 À 18/03/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

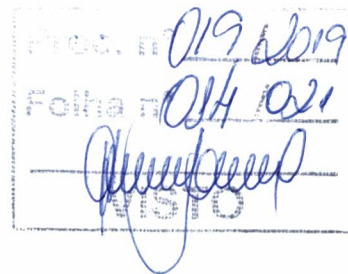
Registro de presença

74º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2019
HORAS 19h00min

PARLAMENTAR		PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO			
CARLOS KLEBER DE MATOS			
CLEBER BATISTA ROSA			
DARCY GOMES DA SILVA			
JOSE ANÍZIO DA ROCHA			
JOSMAR ALVES TEIXEIRA			
JUMAR NEGRINI			
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO			
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO			
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01		
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 18 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012/2019, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar anulação suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil setenta e cinco reais)”.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

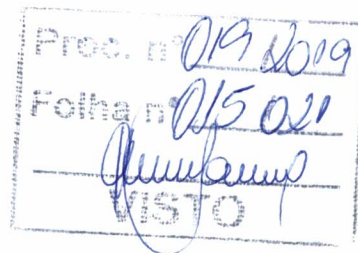
Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos o Projeto de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 19 de março de 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

Josmar Alves Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012/2019, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar anulação suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil setenta e cinco reais)”.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I – proposta Orçamentária;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 19 de Março de 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS

Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 019/2019
Folha n° 016/021
[Assinatura]
VISTO

**COMISSÃO PERMANENTE UNIFICADA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
ORÇAMENTO FINANÇAS**

**Parecer Unificado nº 011/2019
Ao Projeto de Lei nº 012/2019**

Propositura

Leitura do Projeto de Lei nº 012/2019 que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil setenta e cinco reais)".

RELATÓRIO

O projeto vem a estas Comissões, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e financeira em obediência ao disposto nos artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa.

Em análise ao projeto de Resolução acima, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, quanto à propositura esta apta quanto a sua constitucionalidade, legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, assim opinam em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

Diante do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

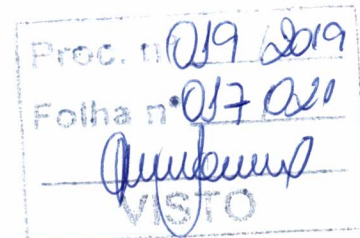
Conclusão:

PELO EXPOSTO, ENTENDEMOS QUE O PROJETO DE LEI EM APREÇO ESTA LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTO PARA TRAMITAR REGULARMENTE POR ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

LIDO NA SESSÃO
DIA ____/____/____
1.º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 07 votos
Em 25/10/2019



Sala das Reuniões, 12 de Março de 2019.

**Comissão Permanente
De
Justiça e Redação:**



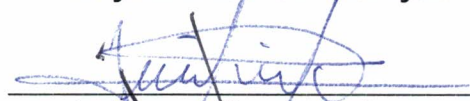
Jumar Negrini
Presidente CPJR



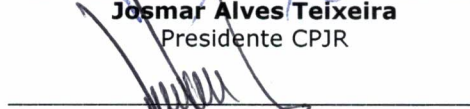
Josmar Alves Teixeira
Relator da CPJR

Cleber Batista Rosa
Membros da CPJR

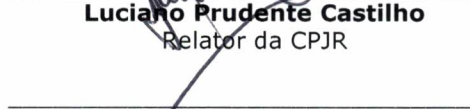
**Comissão Permanente
de
Orçamento e Finanças**



Josmar Alves Teixeira
Presidente CPJR



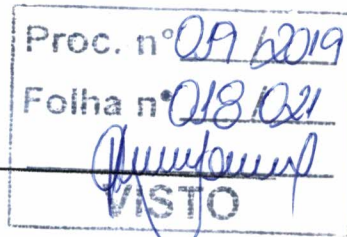
Luciano Prudente Castilho
Relator da CPJR



Cleber Batista Rosa
Membro

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
75ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 25/03/2019
HORAS 19h00min**

- I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**



1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 003/2019 Que dispõe sobre a realização do desfile cívico de 07 de setembro, no Município de Teixeiraópolis/RO, de autoria do Vereador Jumar Negrini.

Leitura do Projeto de Lei nº 012/2019 que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil setenta e cinco reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 001/2019 Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a realizar serviços de construção, ampliação e Manutenção das unidades esportivas do Município.

Leitura das Indicações nº 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2019, de autoria do vereador Jumar Negrini e Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer Unificado nº 011/2019, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 012/2019 de autoria do Poder Executivo municipal.

Leitura do Requerimento nº 004/2019, de autoria do vereador Jumar Negrini.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 011/2019, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 012/2019 de autoria do Poder Executivo municipal.

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 004/2019, de autoria do vereador Jumar Negrini.

Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei nº 001/2019, Dispõem sobre autorização para o Poder Executivo a realizar serviços de construção, ampliação e Manutenção das unidades esportivas do Município.

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
75ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 25/03/2019
HORAS 19h00min

I - LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III - APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

Proc. nº 019/2019
Folha nº 019/021
VISTO

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 012/2019 que "Dispõe sobre adequação no PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar anulação e suplementação no orçamento vigente, no valor de R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil setenta e cinco reais)".

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

JOSMAR ALVES TEIXEIRA

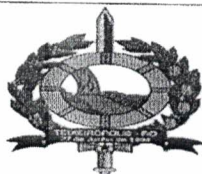
Vereador /Vice - Presidente da C.M.T.

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 21/03 À 25/03/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 21/03 À 25/03/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves



Proc. n° 019 de 2019
Folha n° 020 de 021
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

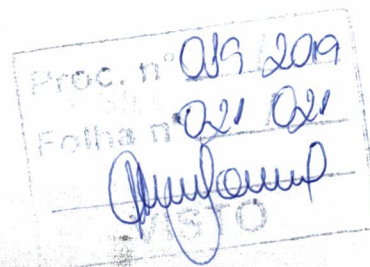
Registro de presença

75º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019
HORAS 19h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA		
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI		
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO		
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
 DARCY	06	
Elieuz	07	DARCY
	08	Elieuz
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Ofício nº 048/SG/C.M.T

Em 26 de Março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria da 75ª Sessão Extraordinária

Exmo. Sr. Prefeito:

Cumprimento-o cordialmente em tempo que parablenizo pelos desafios vencidos e pelos objetivos alcançados

Em atendimento ao artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência as Indicações nº. 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2019, Requerimento nº 004/2019 e o Projeto de Lei nº 012/2019, ambos aprovados por unanimidade em Votação Única na 75ª Sessão Ordinária realizada em 25 de março deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

FABIANE ANDRADE DA SILVA
Secretária Geral da C.M. T.

Recebido em
26-03-2019
Bruno Jordano J. Gen